

TCC

RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CORDI, de 2025.

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, como componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso I, do Regimento Geral da UFRN;

Considerando as Diretrizes Curriculares do Curso de Direito instituídas pela Resolução CNE/CES no 05 de 17 de dezembro de 2018;

Considerando que nos termos da referida Resolução CNE/CES 05/18, especialmente do art. 11, é obrigatória a inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso no Projeto Pedagógico do Curso de Direito;

Considerando o disposto no que outorga poderes ao Colegiado para regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso;

Considerando a necessidade de sistematizar o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC - objetivando efetiva melhoria da qualidade do ensino e da pesquisa;

RESOLVE:

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º. O trabalho de Conclusão de Curso - TCC corresponde a uma produção acadêmica que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídas durante o curso de graduação e constitui componente curricular obrigatório para a conclusão do Curso de Graduação em Direito, conforme exigência do art. 11 da Resolução CNE/CES no 5, de 17 de dezembro de 2018, devendo ser elaborado individualmente pelos alunos concluintes, atendidas as seguintes condições:

I - A escolha do tema é de livre escolha do concluinte, desde que compreendido entre os diversos ramos do direito, de forma a demonstrar a capacitação e os conhecimentos adquiridos pelo aluno, inclusive quanto à metodologia da pesquisa e elaboração de trabalho científico;

II – Na hipótese de abordagem interdisciplinar, a aderência ao campo jurídico deve se apresentar como preponderante no trabalho;

III - adoção de forma de monografia, nos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), entregue digitalmente, em formato PDF (*Portable Document Format*), observadas as diretrizes contidas nesta Resolução, no Manual do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito (“Manual do TCC”), aprovado pelo Colegiado do Curso de Direito, e no manual de procedimentos da Biblioteca Digital de Monografias da UFRN.

§ 1º. A elaboração do TCC será, obrigatoriamente, acompanhada por um Professor Orientador, livremente escolhido pelo aluno dentre os docentes indicados pelos Departamentos do Curso de Direito, o qual deverá formalizar a aceitação junto à Coordenação do Curso.

§ 2º. Como alternativa à forma de trabalho de que trata o inciso III deste artigo, pode o concluinte, com a prévia anuência do seu orientador, optar pela elaboração de um artigo científico, que deve ser previamente publicado em periódico classificado no sistema CAPES/QUALIS, nos estratos A, B1 ou B2, considerando-se o momento da submissão do trabalho ao periódico, cujo formato e quantidade de páginas devem observar os requisitos estabelecidos pelo periódico escolhido.

§ 3º. A publicação de artigo em periódico, de que trata o parágrafo

anterior, deve ser feita em coautoria com o docente orientador do trabalho (art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 157/2013 – CONSEPE), e não desobriga o discente de cursar os componentes alusivos ao trabalho de conclusão de curso.

Art. 2º. Cada Professor Orientador estará obrigado a aceitar, no máximo, a orientação de 5 (cinco) alunos por semestre, cabendo ao Departamento respectivo o efetivo controle desse limite.

§ 1º. Excepcionalmente, na hipótese de insuficiência do número de Professores Orientadores em relação ao de orientandos, o limite *caput* do presente artigo poderá ser ultrapassado, desde que manifestada a concordância do docente.

§ 2º. É permitida a coorientação, seja por docente interno, seja por docente externo, este último vinculado de forma efetiva a Instituição de Ensino Superior (IES), e desde que haja a anuência do orientador, que exercerá a supervisão da orientação.

§ 3º. O coorientador terá a mesma carga horária da orientação que for atribuída ao orientador.

Art. 3º. As substituições solicitadas pelo aluno ou pelo Professor Orientador serão encaminhadas à Coordenação do Curso, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de aprovação do projeto, devendo o pedido ser acompanhado de fatos e fundamentos que justifiquem o pedido.

§ 1º. Recebido o pedido, a Coordenação do Curso ouvirá o docente ou o discente, conforme o caso. Havendo a anuência entre os interessados, proceder-se-á à substituição. Não havendo consenso, a Coordenação encaminhará os autos à Comissão de TCC, que procederá à oitiva do/a discente orientando/a ou docente orientador/a, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do interessado.

§ 2º. Ao final, a Comissão de TCC emitirá um parecer fundamentado, com base nos fatos e documentos comprobatórios anexados ao processo.

§ 3º. De posse do parecer, a Coordenação do Curso decidirá, acatando-o ou não, hipótese em que deverá fundamentar a decisão.

Art. 4º. A orientação do aluno concluinte será computada como carga horária em favor do Professor Orientador, no limite de 12h por aluno orientado, por semestre letivo.

Art. 5º. A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de monografia, fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - Inscrição perante a Coordenação do Curso, no início do segundo período letivo que antecede à conclusão, da orientação em TCC;

II - Cadastramento do projeto na Coordenação do Curso de Direito, no início do terceiro período letivo que antecede à conclusão, após prévia aprovação pelo Professor Orientador;

III – Entrega do trabalho no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para defesa, para exame e apreciação definitiva pela Banca Examinadora.

§ 1º. O projeto de TCC de que trata o inciso II deste artigo pode ser inédito ou um já cadastrado na UFRN, de que o graduando já participa, na qualidade de discente pesquisador.

§ 2º. Na hipótese de rejeição do projeto de que trata o item II deste artigo, o aluno poderá reapresentá-lo em prazo consignado pelo Professor Orientador que, dentro de 10 (dez) dias, apresentará nova manifestação.

§ 3º. Em caso de aprovação da monografia, o aluno deverá enviar o trabalho, em sua versão final, ao professor orientador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, juntamente com o “Termo de autorização para disponibilização de monografias eletrônicas na Biblioteca Digital”, devidamente assinado, para que sejam efetivados os registros acadêmicos competentes.

§ 4º. O trabalho de conclusão de curso será creditado ao aluno com a carga horária de 60 horas, em quaisquer das modalidades admitidas nesta Resolução.

§ 5º. A não observância dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo implica a possibilidade de retardamento a conclusão do curso, podendo o aluno chegar a não colar grau na hipótese de não integralização curricular no

limite máximo estabelecido pelo projeto pedagógico, nos termos do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Resolução Nº 016/2023 – CONSEPE).

§ 6º. O prazo do inciso III deste artigo observar os prazos de encerramento do semestre letivo em que submetido o trabalho para a defesa, sob pena de postergação da colação de grau para o semestre seguinte.

§ 7º. A defesa poderá ser agendada para qualquer momento a partir do penúltimo semestre anterior à data prevista para a colação de grau, devendo ser incentivada pelos orientadores a defesa em momento anterior ao final do semestre.

Art. 6º. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso será composta pelo/a professor/a orientador/a, que a preside, e por dois outros Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, podendo um destes ser um convidado externo, vinculado a outra instituição de ensino superior, a critério do/a orientador/a, todos com titulação mínima de mestre.

§ 1º A designação de banca examinadora do TCC será realizada pelo orientador, independentemente da expedição de portaria ou elaboração de ata, ficando aquele responsável pelo cadastro da banca no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, conforme orientações contidas no Manual de TCC.

§ 2º. Os componentes da Banca Examinadora terão o prazo de 15

(quinze) dias, a partir da entrega do TCC, para a leitura e análise do trabalho apresentado.

Art. 7º. O critério para avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso pela banca examinadora, na modalidade de monografia, será o de “aprovado” ou “reprovado”.

§ 1º. O registro do resultado da defesa do TCC deverá ser realizado diretamente no (SIGAA) pelo/a respectivo/a orientador/a, independentemente da emissão de ata pela secretaria da respectiva unidade departamental.

§ 2º. Caso aprovado o trabalho, e a banca examinadora decida indicá-lo a concorrer ao “Prêmio de melhor monografia do CCSA”, esta condição também deverá ser cadastrada na respectiva aba constante do SIGAA.

Art. 8º- A. No caso de trabalho de conclusão de curso apresentado na forma de artigo publicado em periódico, a comprovação dos requisitos previstos nesta Resolução deve ser feita mediante envio à Coordenação do Curso da comprovação da publicação, que pode também ser feita por meio da indicação do *link* para acesso ao texto na rede mundial de computadores, bem como a comprovação do extrato do periódico no sistema de classificação CAPES/QUALIS.

DA COMISSÃO DE TCC

Art. 9º. Fica instituída a Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (“Comissão de TCC”) no âmbito da Coordenação do Curso de Direito da UFRN, integrada por três professores, preferencialmente, um de cada departamento do curso e com experiência em metodologia da pesquisa.

§ 1º A Comissão será designada por ato da Coordenação de Curso, para um mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 2º. Dentre os professores nomeados, um deles será escolhido pela Coordenação do Curso para coordenar os trabalhos da comissão.

§ 3º. O exercício das funções relacionadas à Comissão de TCC computará a carga horária de 30h semestrais para os respectivos membros.

Art. 10º. São atribuições da Comissão de TCC:

I – Apoiar a Coordenação do Curso nos assuntos e ações relacionados ao TCC, inclusive na apresentação de pareceres voltados a subsidiar a deliberação quanto a controvérsias relacionadas ao processo de elaboração do trabalho pelo discente.

II – Propor à Coordenação estratégias de esclarecimento ao corpo estudantil quanto aos requisitos e procedimentos relacionados ao TCC, bem como ações que visem ao fortalecimento da aprendizagem relacionada à metodologia da pesquisa jurídica, inclusive de caráter empírico.

III – Oferecer apoio pedagógico aos alunos sobre a escolha do tema da pesquisa, da metodologia de investigação e do professor orientador para acompanhamento do trabalho.

IV – Recomendar aos discentes a observância dos prazos para o cadastramento, depósito do trabalho, defesa e entrega da versão final do TCC.

IV- Desenvolver e recomendar outras atividades que se enquadrem nas especificações do trabalho de orientação aos graduandos.

V- Elaborar e atualizar, em articulação com os respectivos departamentos do Curso de Direito, o quadro geral de professores aptos a orientar os TCC's, com suas respectivas áreas de interesse e atuação.

VI – Indicar à Coordenação do Curso, dentre os trabalhos apontados pelas bancas examinadoras, aqueles aptos a concorrer ao concurso de melhor monografia do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).

Art. 11. Os professores que estiverem exercendo a função de membro da comissão de TCC não ficam impedidos de ser orientadores dos graduandos, no limite de até 5 (cinco) por semestre letivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As competências previstas ao Coordenador do Curso relacionadas ao TCC poderão ser delegadas à Comissão de TCC, por meio de ato específico.

Art. 13. Compete à Coordenação do Curso de Direito editar regras complementares a este regulamento, dirimir casos omissos e divulgar, no âmbito dos respectivos Departamentos e junto ao corpo docente, o conteúdo da presente Resolução.

Art. 14. As regras contidas nesta resolução também se aplicam aos alunos regidos pelo Projeto Pedagógico de Curso de 2006, inclusive aquela disposta no § 2º do art. 1º desta Resolução, no que tange à possibilidade de apresentação de TCC no formato de artigo científico, desde que ainda não matriculados no componente “TCC 1”, integrante do PPC de 2006.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2012 - CORDI, de 16 de março de 2012.

Natal, 2025